

**LEI N.º 1668/2016**

**DATA: 28.06.2016**

**SÚMULA:** Altera o disposto no artigo 320 da Lei Municipal n.º 652/2000, de 05.12.2000.

A Câmara Municipal de Itapejara D' Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 320 da Lei Municipal n.º 652/2000, de 05.12.2000, passa a vigorar com a seguinte redação.

*“Art. 320. Extinguem o crédito tributário:*

*I - o pagamento;*

*II - a compensação;*

*III - a transação;*

*IV - remissão;*

*V - a prescrição e a decadência;*

*VI - a conversão de depósito em renda;*

*VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do inciso II do art. 304 desta Lei;*

*VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto na legislação tributária do Município;*

*IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;*

*X - a decisão judicial transitada em julgado.*

*XI - a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste - Estado do Paraná, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2016.



**Eliandro Luiz Pichetti,**  
Prefeito Municipal.